DECRETO Nº 5.875/PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.240/PMMA/2.021, Art. 16, § 3°, Inciso I, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Suplementar por anulação** de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor de **R$1.000,00 (Um mil reais),** para cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal, no tocante auxilio alimentação, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de assistência Social, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/008	08	122	0027	2	020	**33.90.46.00.00**	1.000.0000	R$	Nº
PMMA SEMAS	Assistência Social	Administração geral	Apoio administrativo Da SEMAS	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais - SEMAS	Auxilio alimentação	Recursos Livres	1.000,00	1
							Total	**1.000,00**	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/008	08	122	0027	2	020	**31.90.94.00.00**	1.000.0000	**R$**	**Sequência**
PMMA SEMAS	Assistência Social	Administração geral	Apoio administrativo Da SEMAS	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais - SEMAS	Indenizações e restituições trabalhistas	Recursos Livres	1.000,00	1
						total		**1.000,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 12/12/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS**